

sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até **15 (quinze)** dias de ingresso do adolescente e deverá conter:

- I-** Os resultados da avaliação inter- disciplinar;
- II** - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- II-A** previsão de suas atividades de integração social e /ou capacitação profissional;
- IV-** As atividades de integração e apoio à família;
- V-**Forma de participação da família para efetivo cumprimento do **Plano Individual de Atendimento – PIA;**
- VI-**As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao **Plano Individual de Atendimento – PIA** será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao **Ministério Público e ao Defensor, exceto expressa autorização judicial.**

Art.6º - O **SIMASE** será organizado por meio de programa de atendimento, sob responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Minas Novas**, através do **Centro de Referência de Assistência Social – CREAS**, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de **Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.**

Art. 7º - O **SIMASE** consistirá em:

- I** – Atender aos adolescentes do Município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo **Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Minas Novas – MG;**
- II** – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;
- III-** Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV** – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O **Poder Executivo Municipal** poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidade de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar a **SIMASE.**

Art. 9º - O **SIMASE** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS** a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 21 de setembro de 2018.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.